



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

Indicação: 96 / 2024

Data 23/02/2024

Responsável: Vereador(a) Cristina Fiuza


Otacílio Pereira Figueredo
Presidente


Elieir da Silva Vaz
Primeiro Secretário

LIDO

EM 27/02/2024

Indicação

27/02/2024
APROVADO

Indico a Mesa Diretora, ouvida esta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente a Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, Prefeita Municipal de Sidrolândia - MS, com cópia para a Senhora Viviane Rodrigues Grance, Secretária de Educação, e para o Senhor Egerton Zárate Ribeiro, Secretário de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, a seguinte Solicitação:

SOLICITAÇÃO

Solicito o reajuste salarial dos professores efetivos e funcionários públicos de Sidrolândia.

JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei Complementar 136/2019 a categoria dos professores efetivos municipais de Sidrolândia tem direito a um reajuste de no mínimo 3% no mês de maio, para que se atinja o piso de 100% de 40h/a para 20h/a.

Art. 127 - O piso salarial será equivalente a 100% para 22 horas aulas do valor fixado pelo Ministério de Educação (MEC), com "Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério", nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e corrigidos nos termos do art. 5º da retro mencionada Lei Federal. [...]

§ 3º Visando reduzir a distância entre o piso nacional e o piso municipal da educação, será aplicada, sempre no mês de maio de cada ano, reposição salarial constitucional aos servidores públicos, garantido o mínimo de 3% (três por cento). [...]

Como não houve a concessão do reajuste até o momento, peço que seja cumprido a Lei Complementar 136/2019, concedendo o reajuste de no mínimo 3%, juntamente requeiro ainda que a concessão se estenda para todo o funcionalismo público, tendo em vista que o mês base é maio, e até o momento não houve nenhum posicionamento do Executivo, pois de acordo a Lei Complementar 068/2011, os reajustes concedidos no mês de maio não poderá ter distinção de índices entre categorias.

Art. 42º A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem



DCC: 1708700785